

## RESOLUÇÃO Nº 154, DE 12.04.2011

(Processo TRT7 nº 11477/2010)

“Por unanimidade, aprovar a Proposição de alteração do texto Regimental, adequando-o à Emenda Regimental promovida através da Resolução nº 09/2011, deste Tribunal, nos seguintes termos:

(Proposição da Presidência, submetida ao exame prévio da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, para que se pronuncie acerca da admissão, para deliberação pelo Tribunal Pleno, em caráter de urgência, das alterações textuais devidas ao Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que a Diretoria de Documentação deste Sétimo Regional, cumprindo determinação da Presidência, de renumeração e nova edição do Regimento Interno, verificou impropriedades em seu texto, notadamente quando confrontado com a Emenda Regimental promovida através da Resolução nº 09/2011. A Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, na forma do Parágrafo único do Art. 38, da norma Regimental, acolheu a proposição da Presidência, sendo a matéria submetida ao Tribunal Pleno).

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. [...]

§ 1º A convocação perdurará enquanto persistir a vacância ou o afastamento que lhe deu causa, podendo cessar, entretanto, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente e decisão da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 47-B [...]

[...]

### **Seção VII Da Comissão de Segurança Institucional**

Art. 47-C - Compete à Comissão de Segurança Institucional:

- I - elaborar a política de Segurança Institucional;
- II - elaborar o plano de proteção e assistência dos magistrados em situação de risco;
- III - conhecer e decidir pedidos de proteção especial, formulados por magistrados;
- IV - elaborar regime de plantão entre os agentes de segurança, para pleno atendimento dos juízes, em caso de urgência;
- V - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão da polícia para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados e de seus familiares;
- VI - opinar sobre a aquisição de equipamentos de segurança.

Art. 34. [...]

[...]

§ 3º - REVOGADO.

Art. 60. Os Desembargadores e Juizes de primeira instância são inamovíveis, não podendo ser removidos ou promovidos, senão com seu assentimento, manifestado na forma da lei, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN e em resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 66. [...]

a) - REVOGADO;

b) - REVOGADO;

c) - REVOGADO.

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para repouso à gestante.

Art. 93. [...]

[...]

§ 1º A. REVOGADO.

§ 2º Compõem a Diretoria do Fórum Autran Nunes:

I - a Divisão Administrativa do Fórum Autran Nunes, exercida por Diretor escolhido e nomeado em comissão (CJ1) pelo Presidente do Tribunal;

II - a Assessoria de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza, exercida em comissão (CJ2), por escolha e nomeação do Presidente do Tribunal.

Art. 108. REVOGADO.

Art. 117. [...]

a) - REVOGADO;

b) - REVOGADO;

c) - REVOGADO.

I - para cada distribuição, o distribuidor, observada a regra do art. 111, organizará, na ordem decrescente de antiguidade, a lista dos Desembargadores que a ela concorrerão;

II - sorteado o relator, e tratando-se de processo que comporte revisor, será este o Desembargador que o seguir na ordem descendente de antiguidade, na Turma ou no Pleno, mas, se o relator for o mais moderno, o revisor será o mais antigo.

III - a substituição definitiva do relator implica a do revisor, para se adequar à regra do inciso II, salvo se já lançado nos autos seu visto;

§ 1º. [...]

[...]

Art. 156. [...]

a) - REVOGADO;

b) - REVOGADO;

c) - REVOGADO.

I - quando ambas as autoridades se julgarem competentes;

II - quando ambas se considerarem incompetentes;

I      II - quando houver controvérsia entre autoridades judiciárias, sobre a união e reunião de processos.

Art. 157. [...]

a) - REVOGADO;

b) - REVOGADO;

c) - REVOGADO;

d) - REVOGADO.

I - pelo Tribunal Pleno ou pelas Turmas;

II - pelos Juízes de primeira instância;

III - pelo Ministério Público do Trabalho;

IV - pela parte interessada ou seu representante legal.

§ 1º. [...]"

**Art. 2º** Aprovadas as alterações, proceder-se-á à renumeração dos artigos do Regimento Interno.

**Art. 3º** Estas Alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.